



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO SEAFIN/SECOMSE Nº 12/2026

Data:	27/01/2026
Tema:	Alimentação Escolar
Assunto:	Alimentação Escolar- Exclusiva aos alunos
Interessado:	Unidades Escolares
Referência:	Coordenadoria de Serviços de Apoio ao Estudante (COSAE)

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 69.665/2025 e da Resolução nº 108, de 28 de julho de 2025, por meio da Seção de Compras e Serviços –SEAFIN/SECOMSE, encaminha, abaixo, as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

Prezados(as),

Reforçamos as unidades escolares, que de acordo com a **Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, a Alimentação Escolar é EXCLUSIVA AOS ALUNOS, sendo vedada a outros que não são alunos matriculados na rede regular de ensino, como por exemplo:** servidores, funcionários, professores ou quaisquer outros adultos **NÃO** estão autorizados a consumir a alimentação escolar, independentemente da circunstância. Portanto, permanece vedado o consumo da merenda por qualquer pessoa que não seja aluno regularmente matriculado na Rede Estadual de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar. (...)

III- universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. (...)

VI- o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando-as diferenças biológicas entre



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12020-260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: tau.prot@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Por fim, ressaltamos que o PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e Ministério Público (MP).

Atenciosamente,

Edmondo Paschetta Junior
RG: 33.905.867-5
Chefe de Seção - SECOMSE

Pedro Monteiro Salgado Neto
RG: 41.071.857-9
Chefe de Serviço - SEAFIN

Valéria Mara Rodrigues Coura dos Santos
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino